


## Esclarecimento Edital N. 15/2019

**De :** rafaella fagundes <rafaella.fagundes@americatecnologia.com.br>

Seg, 27 de Mai de 2019 09:59

**Assunto :** Esclarecimento Edital N. 15/2019

 1 anexo

**Para :** al@tre-rr.jus.br

Prezada Sr(a). Pregoeiro (a), bom dia.

A **AMÉRICA TECNOLOGIA**, dentro do prazo estabelecido vem mui respeitosamente fazer o questionamento a seguir.

A nossa empresa atua no Brasil comercializando e **prestando serviços de manutenção** em equipamentos de missão crítica, incluindo os da categoria **Servidores Rack e Blade, Switches, Storages e Tape Libraries**, produzidos por diversos fabricantes, inclusive **NETAPP**.

A **AMÉRICA TECNOLOGIA** fornece serviços alternativos aos dos fabricantes, sem prejuízo da qualidade, com garantia de total disponibilidade dos equipamentos. Tudo graças à manutenção de padrão de qualidade igual ou superior ao oferecido pelos fabricantes ou seus credenciados. Por conta disso, tem sido requisitada pelo mercado para redução de seus custos de TI, uma vez que seus preços são bem inferiores aos praticados pelas revendas autorizadas.

Importante ressaltar que a **AMÉRICA TECNOLOGIA** possui contratos para equipamentos NETAPP, incluindo Storages da linha FAS e superiores (objeto do certame). São vários contratos e atestados emitidos por diversos clientes, tais como: TJDFT , Eletronorte , Ministério da Justiça , Prodasen, Yamana, Sefaz-MT, entre outros, cujo teor pode comprovar a sua incontestável capacidade técnica, não havendo fatos que desabonem sua conduta ou que possam gerar dúvida em relação à qualidade dos serviços prestados.

Sobre o impeditivo de nossa participação

No Edital para o pregão eletrônico Nº015/2019 solicita no Termo de Referência "Na assinatura do contrato o fornecedor deverá apresentar documentação do fabricante comprovando ser revenda autorizada NetApp no Brasil. A comprovação poderá ser feita através de declaração do fabricante ou através de consulta ao site do fabricante na URL <http://solutionconnection.netapp.com/partnerdirectory.aspx>;

Esta exigência se constitui em fator impeditivo para a participação da **AMÉRICA TECNOLOGIA**, por dois motivos: 1) por sermos ser uma empresa com **estrutura própria, independente do fabricante e concorrente** destes; 2) não sendo uma revenda oficial deste, não teria como receber cotações ou mesmo qualquer tipo de valor de referência. Assim, mesmo que possamos atender todos os outros itens do documento em anexo, inclusive possuímos equipe técnica treinada em todas as localidades citadas, não conseguiríamos fazer nossa oferta por estar o instrumento convocatório amarrado ao fabricante.

O fato é que a América possui contratos de manutenção vigentes para atendimento a mais de duas centenas de storages, em todo o Brasil, e com dezenas de petabytes suportados. A economia que a administração tem feito tem sido imensa. Poderíamos tomar como exemplo os Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil, onde estão em contrato mais de 30 storages V5000 de marca IBM, com configurações diversas, com centenas de discos SAS e SSD de diferentes tamanhos, valendo ressaltar que a complexidade de tecnologia de manutenção destas máquinas em nada difere dos NetApp. Neste caso específico dos TRTs, a **economia** produzida ao **erário público** ficou em **mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** para dois anos, isso em relação ao que seria gasto, caso mantivessem naquele edital a mesma exigência ora reproduzida neste certame, e tivessem contratado exclusivamente junto ao fabricante ou a uma de suas revendas autorizadas.

Um outro ponto importante a mencionar é que alguns destes equipamentos possuem expansões que foram compradas posteriormente e que ainda estão sob garantia da IBM. A América Tecnologia possui contrato para uma parte dos equipamentos (controladoras e discos) e a IBM para outras (gavetas de expansões e HDs), mesmo assim, os objetos não se misturam e a responsabilidade de cada empresa está bem definida em seus respectivos contratos com a Administração. Fazemos questão de observar este ponto, uma vez que este edital trata de expansão das máquinas e também da manutenção do legado, exatamente na situação que vivemos no TRT. Assim, não restaria dúvida a qualquer argumentação que possa vir a ser empreendida de que este poderia ser um dos pontos cítrico para justificar a uniformização do atendimento junto ao fabricante.

Desta forma, apesar de fornecemos serviços de manutenção de equipamentos de marcas consagradas com qualidade reconhecida por nossos clientes, a exigência de contratação do suporte do fabricante elimina na prática qualquer tipo de concorrência, pois o fabricante em questão poderá **praticar um monopólio de preços em seus produtos**, uma vez que, exceto ele mesmo, só empresas por ele credenciadas e/ou autorizadas poderiam participar do certame.

Consideramos a exigência mencionada restritiva à competitividade, pois haveria apenas o fabricante como concorrente em condições de participar do certame (ou empresa por ele nomeada), não obstante a **AMÉRICA TECNOLOGIA** ter totais condições de atender ao

objeto licitado a partir de estrutura de manutenção própria com técnicos treinados, estoque de peças e, inclusive, sistema de conexão para monitoramento remoto e atualização de patches, de forma que teria todas as condições de apresentar proposta de manutenção para os equipamentos, não fossem as exigências contidas no edital citadas acima.

Cabe destacar que tal exigência fere a ampla concorrência e frustrará o objetivo maior do processo licitatório, que é obter a maior vantagem para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

A vantagem mencionada é observada de forma inequívoca, nos contratos em anexo (contrato de manutenção para equipamentos da mesma família dos equipamentos envolvidos no certame).

Isto posto, entendemos que a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços que se constituem no objeto do Edital seria suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa interessada em participar do certame, não sendo necessário apresentar qualquer declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos ou em substituição a isso, a obrigação de contratar o suporte junto ao mesmo.

Confiamos no bom discernimento e legítimo espírito de transparência pública de Vossas Senhorias, para procurar o melhor preço de serviços para a Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, e na certeza de uma licitação aberta e justa a todas as empresas idôneas do mercado.

Questionamos se está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



55 61 3349.9785

**RAFAELLA FAGUNDES**

55 61 99157.7759

rafaella.fagundes@americatecnologia.com.br

SCLN 213, Bl. C, Sl. 201, Asa Norte, Brasília



RAFAELLA FAGUNDES  
55 61 3349.9785  
55 61 99157.7759  
rafaella.fagundes@americatecnologia.com.br  
SCLN 213, Bl. C, Sl. 201, Asa Norte, Brasília

**image001.png**  
28 KB